

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DA SUBESTAÇÃO E PAINÉIS ELÉTRICOS,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ,
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE TERRAS DO
PARÁ-ITERPA E A EMPRESA PROMAC -
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA**, com sede na Rod. Augusto Montenegro, s/n, Km 09 – Bairro: Parque Guajará, Belém (PA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.089.495/0001-90, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, brasileiro, nomeado(a) pelo Decreto Estadual, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE 33771 de 02/01/2019, inscrito(a) no CPF/MF nº. 631.025.952-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e **PROMAC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa estabelecida nesta capital, na Av. Almirante Barroso, Nº 2010, Sala 12, Bairro Marco, CEP: 66093-020, Belém (Pa), telefone 3227-1721, e-mail promac.engenharia@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.418.982/0001-88, neste ato representada por **REGINA CERES RIOS DA SILVA AMARAL**, RG 304159, CPF 660.441.542-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022-ITERPA**, realizado no dia 08 de 10 de 2020 na plataforma eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, e com a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato resulta de Dispensa de nº 002/2022, fundada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, regularmente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará, nos autos Processo Administrativo nº 2022/1180607, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, conforme parecer acostado aos autos, nos termos do inciso IX, do art. 08, do Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 c/c o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1. De acordo com o Decreto Governamental e suas alterações posteriores, o Presidente têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome deste ITERPA, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **prestação de manutenção preventiva e corretiva da subestação elétrica, painéis elétricos e a ligação da sala de nobreak para o CPD do Prédio-Sede do Instituto de Terras do Pará-ITERPA**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2022-ITERPA, prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Nº **2022/1180607**.

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital.
- b) Proposta Comercial.
- c) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato será executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta Comercial da empresa.

5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Nota de Empenho Inicial e as demais demandas a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Dispensa de Licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.2. O Instituto de Terras do Pará-ITERPA deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- 6.3. As empresas que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA adicionalmente as obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2022, se obriga a:

8.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

8.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para garantir o cumprimento do Presente Contrato, a **CONTRATANTE**, adicionalmente as regras e condições descritas no Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2022, procederá:

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Instituto de Terras do Pará, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 1º do Decreto Estadual 870, de 04 de outubro de 2013, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.1.1.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – Instituto de Terras do Pará as

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA**

ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. O pagamento será creditado em favor dos Contratados dos órgãos da Administração Pública do Estado do Pará mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conformedetermina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008.

10.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o incisoII do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.1. O prazo de validade;

10.6.2. A data da emissão;

10.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.6.4. O período de prestação dos serviços;

10.6.5. O valor a pagar; e

10.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.8.1. Não produziu os resultados acordados;

10.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.17.1. Caberá a Contratante verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificar junto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: (6 / 100) I = 0,00016438

I TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) = \frac{\quad}{365}$$

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Instituto de Terras do Pará efetuará os pagamentos mediante

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA**

Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular da **Gerência de Logística e Transporte-GLT e do Núcleo de Tecnologia de Informação-NTI do Instituto de Terras do Pará-ITERPA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo Instituto de Terras do Pará para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

Ação: 273.646

Proj./Ativ.: 21.122.1297.8338

Fonte: 0661007852

Elemento de Despesa: 339039

P.I.: 412.000.8338c

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PREÇO

13.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$42.205,36 (quarenta e dois mil, duzentos e cinco reais e trinta e seis centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços da Dispensa de Licitação e Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os preços firmados eneste contrato serão irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar Total ou Parcialmente Qualquer Das Obrigações assumidas em Decorrencia Da Contratação;

16.1.2. Ensejar o Retardamento da Execução do Objeto;

16.1.3. Fraudar Na Execução do Contrato;

16.1.4. Comportar-Se de Modo Inidôneo;

16.1.5. Cometer Fraude Fiscal;

16.1.6. Não Mantiver a Proposta.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme art 7º, da Lei nº 10.520/02.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	04
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contratado:	01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

16.5. Também, fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA**

de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Instituto de Terras do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Instituto de Terras do Pará;

17.2.3. Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo Instituto de Terras do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Instituto de Terras do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Instituto de Terras do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída ao artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÓPIAS

20.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

22.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

22.1.1 **CONTRATANTE:** Rod. Augusto Montenegro, S/N, KM 09, Bairro Parque Guajará-Icoaraci – CEP n.º 66821-000, Belém-(PA), Tel.:91-3181-6500;

22.1.2 **CONTRATADA:** Av. Almirante Barroso, Nº 2010, Sala 12, Bairro Marco, CEP: 66093-020, Belém (Pa), telefone 3227-1721, e-mail promac.engenharia@yahoo.com.br.

22.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas ou por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA GARANTIA

24.1 O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

24.2 No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

24.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

24.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA

SEGES/MP nº 5/2017.

24.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.6.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

24.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Pará-BANPARÁ com correção monetária, a ser informada pela Contratada.

24.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.12.1 Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a Contratante de promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

24.13 Será considerada extinta a garantia:

24.13.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 2022/1180607
CONTRATO Nº 20/2022-ITERPA**

Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.13.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

24.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.15 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA–DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 07 de dezembro de 2022.

BRUNO YOHEIJI
KONO RAMOS

Assinado de forma digital por
BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
Dados: 2022.12.07 13:14:26 -03'00'

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**

**PROMAC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
REGINA CERES RIOS DA SILVA AMARAL**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____